



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E
DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 063.2011.58.1.1.546047.2011.47638

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no 4º e s. da Resolução nº 548/07, de 23 de janeiro de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO os fatos noticiados anonimamente por meio da Distribuição nº 746.2011.58.1.1.544164.2011.47638, registrada em 02/12/2011, pela Central de Informação do Ministério Público (Denúncia Online), sob o número 544103.47638, relatando “*má conduta e falta de ética do Gestor da Escola Estadual Jorge Karam Neto*”, localizada à rua Tucano, 364, bairro Tancredo Neves, Zona Leste, descrevendo os seguintes fatos:

1. *Desde o início do Ano Letivo o Diretor CLEOCIMAR ROBERTO DE CASTRO “pressiona severamente o corpo docente (utilizando inclusive vocabulário de baixo calão) quando o rendimento dos alunos não está compatível com suas expectativas, demonstrando total desequilíbrio ao tratar com educadores...As sugestões do corpo docente não são ouvidas...inclusive críticas e ameaças aos contratados caso não aprovem os alunos em massa”;*

2. *“Se porventura o resultado bimestral apresentar mais de 5 notas insatisfatórias, a secretaria da escola não recebe as notas e conseqüentemente acontecem as ameaças quanto a avaliação anual dos professores, que segundo o gestor, acontecerá em novembro e sem piedade aos temporários. Ainda sobre o item ‘ÍNDICES’, ocorre o cúmulo de, mesmo ele desconhecendo as demais áreas, a grosso modo, faz avaliações e altera notas sem a permissão do professor(a)...”*

3. *“Não há manutenção adequada no sistema de esgoto e caixas de gordura, o que frequentemente nos obriga a suportar o mau cheiro, caso inclusive alvo de denúncia por um jornal há pouco tempo”;*

4. *“Por mais improvável que pareça, existe no corredor da escola um cão da raça pitbull que além de fazer barulho, já atacou crianças...”*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E
DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO

5. *“...ele trouxe um sobrinho (que não é graduado e cujo nome não consta no ponto) para lecionar Ciências....*

6. *Para arrecadar fundos para o pagamento de uma taxa bancária, com a finalidade de liberar verba da APMC, fizeram uma semana de tempo corrido para uma ‘discoteca’ acontecer nos dois horários. Nesta ocasião, aconteceu um fato de muita repercussão: Uma aluna retirou a parte de cima da roupa e os garotos a tocaram de muitas formas. Não houve qualquer acompanhamento de professores neste assunto já que sempre estão fora de tais decisões”.*

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura no art. 205, *caput*, que a Educação é um direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 2º da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional e art. 53 do ECA, correlato ao direito da criança e do adolescente à educação visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO a importância da educação, no que tange ao preparo para o exercício da cidadania, formação para o mercado de trabalho e desenvolvimento de uma sociedade livre, justa e solidária, objetivo explícito da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios insertos no art. 37 da CR;

CONSIDERANDO os fundamentos do estado democrático de direito brasileiro a cidadania e a dignidade da pessoa humana, insculpidos no art. 1º, incisos II e III da CR;

CONSIDERANDO os princípios e direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cabendo a aplicação de medidas de proteção à criança e ao adolescente sempre que esses direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, nos termos dos arts. 7º e 98, I, da Lei nº 8.069/90;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E
DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO

CONSIDERANDO é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

RESOLVE

I. **INSTAURAR** o Procedimento Preparatório n.º 059/2011/58ª PRODEDIC, tendo por finalidade apurar :

1) condutas atribuídas ao Diretor da Escola Estadual Jorge Karam Neto correlatas as seguintes práticas:

1.1. suposta ameaças a professores e eventual alteração de notas sem consentimento dos docentes;

1.2. eventual autorização de sobrinho, não habilitado e que não integra o quadro administrativo da SEDUC, a lecionar o componente curricular Ciências;

1.3. possível arrecadação de fundos para pagamento de uma taxa bancária com a finalidade de liberar verba para APMC autorizando uma semana de tempo corrido, durante a qual se oportunizou uma 'discoteca' em dois horários escolares, período esse em que se noticia teria uma aluna não identificada retirado a parte de cima da roupa e os garotos a tocaram de muitas formas;

2) Notícia de manutenção inadequada do sistema de esgoto e caixas de gordura do prédio escolar, gerando mau cheiro e incômodo em todo o ambiente educacional;

3) Eventual presença no corredor da escola de um cão da raça Pit Bull que teria atacado crianças.

II. REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 15 de dezembro de 2011.

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Promotora de Justiça/58ª PRODEDIC